



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**



REFERÊNCIA: PROCESSO ELETRÔNICO SEI nº 0019904-18.2024.6.18.8000

ASSUNTO: Análise dos pedidos de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2025, interpostos pelas empresas CLARO S. A. e TELEFÔNICA BRASIL S/A.

O Pregoeiro do TRE-PI, designado pela Portaria Presidência nº 185/2024, publicada no DJE nº 75, de 29/04/2024 (0002075682), no exercício das suas atribuições, apresenta resposta às impugnações ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2025 interpostas pelas empresas **CLARO S.A.**, CNPJ nº **40.432.544/0001-47**, e **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, CNPJ nº **02.558.157/0001-62**.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

O item 4.1 do Edital prevê que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o ato convocatório do pregão no prazo de **até 03 dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública. Uma vez que o certame está agendado para dia 01/04/2026 e os pedidos foram encaminhados via e-mail dias 25 e 26/03/2025, respectivamente, são tempestivos.

2 – DA SÍNTSE DOS FATOS E DOS PLEITOS

As empresas em epígrafe apresentaram impugnações ao edital do Pregão em comento, cujo objeto é a escolha de melhor proposta para a contratação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), nas modalidades local (VC1) e de longa distância nacional (VC2 e VC3), e do serviço móvel à internet, por meio de fornecimento de chips (SIM CARD) e smartphones em comodato, destinados às Secretarias da Sede do TRE-PI e Cartórios Eleitorais do Estado do Piauí, com as seguintes alegações:

2.1. CLARO S.A:

2.1.1. De forma a não violar as leis licitatórias e o princípio (*sic*) da segurança jurídica, da vinculação ao instrumento convocatório e da busca da melhor proposta para a Administração, que seja alterado o subitem 9.4 da Cláusula Nona da minuta contratual para substituir o prazo de “5 (cinco) dias úteis” para “prazo razoável”.

2.1.2. O prazo de garantia ofertado pelo fabricante nos aparelhos a serem fornecidos para o TRE-PI é de 12 (doze) meses, sendo que a CONTRATADA não possui gerência sobre ele. Assim, após a citada garantia, o ônus para substituição do aparelho após tal garantia deve recair sobre a CONTRATANTE.

2.1.3. Também nos casos de roubo ou furto dos aparelhos fornecidos, as custas de reposição devem correr à conta da CONTRATANTE e não da CONTRATADA.

Cita legislação, doutrina e julgado STJ para, ao final, pedir a revisão ou alteração do instrumento convocatório de forma a garantir seu direito de participação no certame.

2.2. TELEFÔNICA BRASIL S/A:

2.2.1. O prazo determinado no instrumento convocatório para entrega dos serviços é insuficiente, dada a necessidade de cumprimento dos ritos internos da empresa junto a fabricantes, fornecedores ou prestadores de serviço responsáveis pela logística.

2.2.2. Está sendo imputada à CONTRATADA a responsabilidade, ainda que solidária (ou subsidiária), por eventuais reparos ou substituições dos equipamentos em caso de defeito não motivado por uso indevido. Consoante o Código do Consumidor, em caso de defeito técnico-operacional a CONTRATANTE deverá encaminhar o aparelho para a assistência técnica do fabricante resolver. Assevera, ainda, que a garantia não cobre defeitos ocasionados pela utilização incorreta ou quebra do equipamento.

2.2.3. Há previsão de uso ilimitado do aplicativo *WhatsApp*, sendo que o uso do aplicativo não se aplica a chamadas de áudio e vídeo, que dependem do uso da rede de dados e representa um curso que deverá ser considerado para fins de elaboração da proposta.

2.2.4. A regra de utilização do serviço de internet móvel já parte do pressuposto de que os municípios elencados no Anexo IV do Termo de Referência não têm

infraestrutura de SMP das últimas gerações por nenhuma operadora. A restrição à capacidade de conexão igual ou superior a 3G prejudica a competitividade limitando ainda mais a possibilidade de participação de operados presentes nos locais.

2.2.5. Pede esclarecimentos quanto ao fato de que o atual fornecedor dos serviços prestados ao TRE não apresentará cópia do contrato de prestação de serviço, porque já tornado público e passível de instrução de ofício.

Requer prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para fornecimento dos serviços, alteração do instrumento convocatório para prever a solução de problemas pelo fabricante, bem como exclusão da exigência de uso ilimitado de WhatsApp, ou que seja determinado que tal uso não abrange chamadas de áudio e vídeo.

3 – DA APRECIAÇÃO

Com relação ao item 1 da irresignação da empresa Claro S. A., decidiu a Comissão de Contratação pelo não acatamento, visto que o prazo para cumprimento da obrigação é razoável e o usual utilizado pela Administração Pública. Este TRE-PI segue as recomendações da Advocacia Geral da União utilizando as minutas de contrato por ele elaboradas, dispostas no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia>.

As demais alegações, por atacarem disposições do Termo de Referência (Anexo I do Edital), foram encaminhadas à Unidade demandante da contratação – responsável pela sua elaboração – para manifestação prévia. Esta assim aduziu:

Prezado Senhor Pregoeiro,

Em relação ao pedido de impugnação (doc. SEI nº [0002379243](#)) apresentado pela operadora de telefonia móvel CLARO S/A, venho manifestar:

1) REQUER alteração do Edital a fim de que, em caso de necessidade de substituição de aparelhos após o período de 12 (doze) meses da Garantia Técnica de Fábrica, os valores da substituição possam recair sobre a Contratante, uma vez que a Contratada não poderá se responsabilizar por tal ônus.

RESPOSTA: Em manifestação ao pedido de impugnação referenciado acima, informo que será alterada a redação do item 3.9.4 do Termo de

Referência ("3.9.4 – Nos casos em que o smartphone estiver fora do prazo da Garantia Técnica e ocorrerem defeitos que impeçam o seu perfeito funcionamento, com exceção dos decorrentes de mau uso, a contratada é obrigada a substituir o smartphone defeituoso por outro com características iguais ou superiores aos disponibilizados inicialmente, sem ônus para a Administração."), para a seguinte obrigação: "A contratada deverá manter uma reserva técnica de no mínimo 10% (dez por cento) da demanda contratada para substituição dos smartphones defeituosos por outros com características técnicas iguais ou superiores ao inicialmente ofertados, quando estes estiverem fora da garantia legal de fábrica, conforme quantitativo de equipamentos efetivamente contratados".

2) REQUER alteração do Edital para que seja obrigação exclusiva da contratante o ônus sobre a substituição dos aparelhos nos casos de perda, furtou ou roubo dos aparelhos cedidos em comodato.

RESPOSTA: Em manifestação ao pedido de impugnação referenciado acima, informo que o item 3.9.2 será alterado, passando a constar a seguinte redação: "Os casos de defeitos decorrentes de mau uso, perda, furto ou roubo dos aparelhos cedidos em comodato, serão tratados à parte pelos Gestores e Fiscais do Contrato, seguindo normas internas do órgão contratante, recaindo o ônus da substituição dos smartphones sobre o contratante".

Em relação ao pedido de impugnação (doc. SEI nº [0002379610](#)) apresentado pela operadora de telefonia móvel TELEFÔNICA BRASIL S/A, venho manifestar:

1) REQUER alteração do Edital a fim de alterar o prazo de entrega dos chips e aparelhos telefônicos em comodato para 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

RESPOSTA: Acolheremos o pedido de impugnação acima, alterando o prazo previsto no Termo de Referência de 30 (trinta) dias corridos para 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

2) REQUER alteração do Edital a fim de que, em caso de necessidade de substituição de aparelhos após o período de 12 (doze) meses da Garantia Técnica de Fábrica, os valores da substituição possam recair

sobre a Contratante, uma vez que a Contratada não poderá se responsabilizar por tal ônus.

RESPOSTA: Considerando que se trata do mesmo pedido de impugnação apresentado pela empresa CLARO S/A, conforme podemos observar acima, novamente informo que a redação do item 3.9.4 do Termo de Referência será alterada para a seguinte obrigação: *"A contratada deverá manter uma reserva técnica de no mínimo 10% (dez por cento) da demanda contratada para substituição dos smartphones defeituosos por outros com características técnicas iguais ou superiores ao inicialmente ofertados, quando estes estiverem fora da garantia legal de fábrica, conforme quantitativo de equipamentos efetivamente contratados".*

3) REQUER ESCLARECIMENTOS sobre a utilização de chamadas de áudio e vídeo no aplicativo *Whatsapp* a fim de saber se a utilização das citadas chamadas será descontada da franquia de dados.

RESPOSTA: Esclarecemos que a utilização do aplicativo *Whatsapp* para fins de chamadas de áudio e vídeo será descontada da franquia de dados. Como serão alterados outros itens do Termo de Referência e visando maior entendimento, aproveitaremos para alterar também o item 3.4, passando a constar a seguinte redação: *"A Contratada deverá ofertar pacote de serviços que contemplará a prestação dos serviços de ligações locais e de ligações de longa distância nacional de forma ilimitada, seja para telefone fixo ou móvel, em todo território nacional, serviços de SMS e caixa postal nacional ilimitados e de acesso à internet com franquia de dados de no mínimo 10 GB, com utilização do aplicativo Whatsapp sem descontar da franquia, não se aplicando às chamadas de áudio e vídeo, e redução na velocidade do tráfego de dados após o término da franquia até a sua renovação".*

4) REQUER a alteração do edital para prever que o usuário acesse também a rede 2G, notadamente nas localidades em que o 3G não estiver disponível.

RESPOSTA: Não acataremos a alteração solicitada acima. Nos municípios indicados no Anexo IV do Termo de Referência, ou seja, nos locais que abrigam prédios da Justiça Eleitoral, o serviço móvel à internet deverá ter capacidade de conexão igual ou superior a 3G. Somente quando o servidor da Justiça Eleitoral estiver em

deslocamento, a serviço, por municípios que a operadora não possua viabilidade técnica para fornecer a conexão igual ou superior a 3G, é que aceitaremos a oferta da conexão 2G.

5) REQUER ESCLARECIMENTOS sobre a necessidade de apresentação, na fase de habilitação, da cópia do contrato exigido no item 12.5.7, caso o licitante já seja atual fornecedor dos serviços ao TRE-PI.

RESPOSTA: Quando a Administração entender que se faz necessária a realização de diligências para sanar possíveis dúvidas relacionadas ao atestado de capacidade técnica, todos os licitantes deverão obrigatoriamente apresentar cópia do contrato, independentes se são ou não atuais prestadores dos serviços neste TRE-PI.

Euchardes Castro Costa
Técnico Judiciário

4 – CONCLUSÃO

Consubstanciado no entendimento acima exposto e com base no art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, conheço dos pedidos de impugnação para, no mérito, julgá-los **parcialmente procedentes**.

O certame será suspenso para alterações no instrumento convocatório, com posterior republicação concedendo novo prazo para apresentação das propostas de preços.

Comissão de Contratação, em 27 de março de 2025.

Edílson Francisco Rodrigues
PREGOEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Francisco Rodrigues, Técnico Judiciário**, em 27/03/2025, às 14:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0002380487 e o código CRC 18CFA5F0.

0019904-18.2024.6.18.8000

0002380487v2



--